



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026	Processo Licitatório: 049/2026
	Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 18/2024; Decreto Municipal nº 17/2024; Decreto Municipal nº 18/2025; Decreto Municipal nº 17/2026; Decreto Municipal nº 18/2026 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes.
	Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG.
	Critério de Julgamento: Menor Preço por item
	Modo de Disputa: Aberto
	Recebimento Propostas: Até 07h:59min do dia 17/06/2026
	Data da sessão Pública: 17/06/2026 às 08h:00min
	Referência de tempo: Horário de Brasília/DF
	Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Considerando a natureza do objeto, o critério de julgamento por item e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da referida Lei Complementar, permanecendo o certame em ampla concorrência, conforme justificativa constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar
	Plataforma de Realização: https://bnc.org.br/
Informações e acesso ao Processo: Diretamente pela plataforma de licitações - https://bnc.org.br/ ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br	



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnc.org.br/>), conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência) e demais anexos integrantes deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designadas pelo Decreto Municipal nº 18/2026, constante dos autos, regendo-se o procedimento pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 18/2024, pelo Decreto Municipal nº 17/2024, pelo Decreto Municipal nº 18/2025, pelo Decreto Municipal nº 17/2026 e, subsidiariamente, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (<https://novocruzeiro.mg.gov.br/>), bem como na Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), e, ainda, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

1.4. Toda e qualquer alteração superveniente deste Edital, tais como errata, adendo, esclarecimentos, suspensão, anulação, revogação ou outros comunicados oficiais, deverá ser acompanhada pelos interessados na Plataforma (<https://bnc.org.br/>) e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br/>), meios oficiais de divulgação do certame.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante deixe de acessar a PLATAFORMA DE LICITAÇÕES BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e/ou o sítio eletrônico oficial do Município e, por consequência, não tome ciência de avisos, comunicados e alterações publicadas, presumindo-se conhecido o teor das informações divulgadas nos canais oficiais do certame.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, quando aplicável;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável e sem prejuízo da legislação vigente pertinente;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a participação no certame de empresa em que pessoa enquadrada nas hipóteses legais figure como sócia, administradora, dirigente, controladora ou representante, ou exerça influência relevante, independentemente de atuar diretamente no procedimento, nos termos da lei;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre viabilidade econômica e financeira para execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.2.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.10. É vedada a participação de empresas que, embora formalmente distintas, atuem de forma coordenada no certame com o objetivo de frustrar a competitividade ou fraudar o procedimento, hipótese que será apurada em cada caso concreto;

3.2.11. Consórcio de empresas, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da contratação, a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais distintas e o fato de que a vedação não compromete a competitividade do certame, nos termos do planejamento constante do ETP e do TR.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de licitações, o que poderá ser realizado em <https://bnc.org.br/>, observadas as regras próprias do sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de responsabilizações correlatas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://bnc.org.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme regramento aplicável e funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com as publicações cabíveis e reabertura dos prazos necessários, quando aplicável, em observância à isonomia e à competitividade.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sem prejuízo da análise administrativa quando pertinente.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame, permanecendo responsável pelo cumprimento das regras vigentes do edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia, autenticação, integridade e rastreabilidade) em todas as suas fases, garantindo-se transparência e registro dos atos.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>), observadas as regras do provedor.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de ciência e de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, inclusive às condições de habilitação e às especificações do objeto definidas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto aos padrões mínimos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de qualidade, compatibilidade, registro sanitário, acondicionamento, validade e condições de entrega dos produtos ofertados.

5.7. Como condição para participação no pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento equivalente anexado, que:

I – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – Não incorre nas hipóteses de impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

III – Sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

IV – Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

V – Quando for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.7.1. Para fins do disposto no inciso V do item anterior, o licitante deverá indicar no sistema eletrônico seu enquadramento:

- Microempresa – ME;
- Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- Demais enquadramentos;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, os documentos de habilitação serão apresentados previamente pelos licitantes juntamente com a proposta, sendo sua análise realizada somente após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento da proposta mais bem classificada, conforme a dinâmica do pregão eletrônico.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessas informações.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo de responsabilidade do licitante assegurar a integridade, legibilidade e autenticidade dos arquivos inseridos no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa (lances), negociação (quando cabível) e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observadas as regras de transparência, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados e exigidos neste Edital, deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

6.9.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Pregoeira, mediante solicitação expressa e devidamente justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

6.9.2. O não encaminhamento da documentação solicitada no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento digital, mediante decisão motivada.

6.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação da Pregoeira, por meio do sistema e/ou pela forma indicada no ato de convocação.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou na forma legalmente admitida, e, quando aplicável, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade, com registro em ata e no sistema.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo da realização de diligências nos limites legais.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Informar a marca do produto ofertado, quando existente e aplicável, bem como referência comercial suficiente à perfeita identificação do item, vedada a exigência de modelo específico salvo quando tecnicamente indispensável e previamente justificado no Termo de Referência.

7.1.2.1 - A indicação de marca/modelo, destina-se à identificação do bem ofertado e à verificação de conformidade técnica, vedada sua utilização como critério de direcionamento, devendo ser observadas as especificações de desempenho, qualidade e funcionalidade previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência, tais como marca, fabricante, modelo/referência comercial, dimensões, tipo do filme radiológico, quantidade por embalagem, compatibilidade com os equipamentos de diagnóstico por imagem utilizados pela Administração, registro/cadastro perante a ANVISA, quando aplicável, e demais informações necessárias à perfeita identificação e análise do item ofertado.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, inclusive frete, embalagem adequada, seguro, transporte, carga, descarga e entrega no local indicado pela Administração.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas, bem como os preços máximos eventualmente fixados no Edital/Termo de Referência.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital e de seus anexos, sem prejuízo dos ajustes/retificações formalmente publicados.

7.8 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preços, previamente à abertura da sessão pública, conforme campos e regras da plataforma utilizada para realização do certame e sua ausência poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.8.1 - A análise da documentação de habilitação será realizada inicialmente apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, podendo os documentos dos demais licitantes ser examinados posteriormente, caso necessário, observada a ordem de classificação.

7.9. Os produtos ofertados deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização regular pela Administração, observadas as exigências constantes do Termo de Referência, devendo ser entregues em perfeitas condições de acondicionamento, conservação e uso, atendendo integralmente às normas sanitárias aplicáveis.

7.10. Serão aceitos produtos compatíveis tecnicamente com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM, desde que comprovada, documentalmente, a plena compatibilidade operacional e funcional com o equipamento existente.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação exigida, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), quando aplicável;
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes e disponíveis para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso, ou por ferramenta oficial equivalente.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário para aferição de impedimentos legais, também em nome de seus administradores/sócios, observadas as bases normativas aplicáveis e a motivação do ato.

8.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando cabível;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme exigido neste Edital.

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de pedidos de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva na forma admitida, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, quando não constar prazo de validade próprio no documento.

I.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a certidão pertinente documento idôneo que demonstre aptidão econômica e financeira para suportar o cumprimento das obrigações decorrentes de futura contratação, podendo incluir atestado/declaração do juízo competente ou comprovação de homologação do plano, quando aplicável, nos termos da Lei nº 11.101/2005.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado, quando exigível, devendo ainda demonstrar os demais requisitos de habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.5. Da Qualificação Técnica

8.5.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de filmes radiológicos DRY, filmes para diagnóstico por imagem, insumos radiológicos, materiais hospitalares ou produtos compatíveis com o objeto licitado.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

I – Identificação da pessoa jurídica emitente;

II – Descrição dos bens fornecidos;

III – Período de fornecimento;

IV – Manifestação quanto ao cumprimento satisfatório das obrigações;

V – identificação E assinatura do responsável pela emissão.

8.5.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica da licitante.

8.5.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Não será exigido quantitativo mínimo ou percentual específico nos atestados, sendo suficiente a comprovação de aptidão compatível com o objeto licitado, observados os princípios da razoabilidade, competitividade e ampla concorrência.

8.5.5. Quando aplicável ao item ofertado, a licitante deverá apresentar:

I – Registro ou cadastro do produto perante a ANVISA;

II – Certificado de conformidade INMETRO;

III – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, quando exigível para o item ofertado e para a atividade exercida pela licitante;

IV – Outros documentos técnicos exigidos pela legislação sanitária específica.

8.5.5.1. A exigência dos documentos previstos no subitem anterior limitar-se-á exclusivamente aos itens sujeitos à regulamentação sanitária, metrológica ou técnica específica.

8.5.6. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade exercido.

8.5.7. Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade competente, quando exigível em razão da atividade econômica exercida pela licitante ou da natureza do item ofertado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos da legislação vigente, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7.1. Os documentos complementares ou as informações complementares relativas à habilitação, quando solicitados pela Pregoeira em sede de diligência, deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, nas seguintes hipóteses:

I – Mediante solicitação do licitante, desde que apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira; ou

II – De ofício, a critério da Pregoeira, quando verificado, de forma fundamentada, que o prazo inicialmente fixado é insuficiente para o envio da documentação exigida ou para a adequada verificação de sua conformidade.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, salvo norma específica do órgão emissor.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista passível de conferência em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade.

Nota 04 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que com restrição, assegurado o prazo legal de regularização, na forma da LC nº 123/2006.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas e requisitos essenciais definidos no Termo de Referência, incluindo padrões mínimos de qualidade, compatibilidade, regularidade sanitária, acondicionamento e validade dos produtos ofertados.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando o sistema e as regras da disputa exigirem anonimização na etapa competitiva, preservando-se a lisura do julgamento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando operacionalmente disponível na plataforma eletrônica utilizada.

9.17. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante registro em ata e no sistema.

9.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, conforme o caso e a regulamentação municipal aplicável.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação dos lances e propostas, bem como a classificação final, observará as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado, cabendo à Pregoeira registrar em ata eventual ocorrência de empate e aplicar os critérios legais de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, observadas as condições e limites legais e regulamentares:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, na forma do sistema;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais e atestados idôneos;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentos aplicáveis;

e) Outros critérios de preferência/desempate legalmente admitidos e regulamentados, quando existentes e expressamente aplicáveis ao caso concreto, sem prejuízo dos princípios da isonomia e da competitividade;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Encerrada a fase de lances e negociação, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, por meio do sistema eletrônico.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando, ainda, a conformidade com as especificações do Termo de Referência.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observado o regime da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não demonstrem viabilidade de execução do objeto nas condições ofertadas, após regular diligência, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1.1. Em caso de indícios de inexequibilidade, caberá à Pregoeira promover diligências, solicitando, quando pertinente ao objeto:

a) Apresentação da estrutura de custos e composição de preços, quando possível e aplicável;

b) Demonstração de fornecimentos anteriores com preços equivalentes, com comprovação de cumprimento satisfatório;

c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade da proposta, como notas fiscais de aquisição/fornecimento, contratos com fornecedores, capacidade de estoque, logística de entrega, prazos de reposição e demais elementos idôneos compatíveis com o objeto licitado..



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira destacam-se fichas técnicas, catálogos, laudos, certificados de qualidade, registros sanitários, comprovação de composição ou quaisquer documentos aptos a demonstrar a conformidade do produto ofertado com as exigências do Termo de Referência.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, no prazo de até 02 (duas) horas, apresentar documentação técnica e/ou comprobatória de conformidade dos produtos ofertados, incluindo, quando aplicável, ficha técnica, catálogo, registro/cadastro ANVISA, declaração de compatibilidade e demais documentos necessários à verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 02 (duas) horas, ficando a critério do Município a concessão excepcional da prorrogação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, a desclassificação ocorrerá individualmente em relação ao item cujo licitante não atender às exigências do Edital, permanecendo válidas as demais propostas regularmente classificadas.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável fixado pela Administração, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os requisitos de compatibilidade, regularidade sanitária,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



condicionamento, validade e demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço por item, considerado o mais vantajoso para a Administração, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação e decisão fundamentada acerca da aceitabilidade do lance.

11.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições habilitatórias do respectivo proponente, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerão estes últimos; havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários, para fins de julgamento e contratação.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital, do Termo de Referência ou com a legislação em vigor, especialmente aquelas que deixem de atender às exigências essenciais relativas ao objeto.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes para permitir a perfeita identificação e avaliação técnica dos produtos ofertados, inclusive quanto às características mínimas exigidas no Termo de Referência, tais como dimensões, tipo do filme, compatibilidade técnica, quantidade por embalagem, registro sanitário, fabricante, marca e demais requisitos pertinentes.

11.6.2. Contiverem qualquer limitação, condição ou ressalva substancialmente contrastante com o presente Edital, ou que se revelem manifestamente inexecutáveis, mediante decisão motivada da Pregoeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração, bem como sua compatibilidade com as condições técnicas exigidas para o fornecimento.

11.8. A critério da Pregoeira e da equipe técnica responsável, poderá ser exigida da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de catálogo técnico, ficha técnica, registro/cadastro ANVISA, declaração de compatibilidade ou outros documentos aptos a demonstrar a conformidade do produto ofertado com as especificações do Termo de Referência.

11.8.1. Somente excepcionalmente poderá ser exigida apresentação de amostra física do produto ofertado, desde que tecnicamente justificada e indispensável à verificação da qualidade, compatibilidade ou conformidade do item com as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.8.2. Na hipótese de exigência de amostra, serão assegurados critérios objetivos de avaliação, isonomia entre os licitantes e registro formal do resultado da análise técnica.

11.9. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, impedimentos/sanções ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ou somente conhecidos após o julgamento, devidamente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

11.10. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual ficarão registrados todos os atos do procedimento, decisões da Pregoeira e ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, refletindo o último lance válido ofertado, quando a funcionalidade estiver disponível para a forma de disputa adotada.

12.1.1. Nos casos em que o sistema eletrônico não realizar automaticamente a atualização dos valores finais por item, caberá ao licitante vencedor encaminhar proposta final readequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, preferencialmente por meio de campo próprio do sistema eletrônico (quando disponível) e, subsidiariamente, por e-mail institucional (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br), a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sem prejuízo de eventual atualização posterior quando necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal, social e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando aplicável, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

13.3.1. Nesta fase, a Pregoeira limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, não adentrando no mérito do recurso.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo legal, implicará decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico.

13.5. O eventual acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados.

14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.2. O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente decida pela não homologação do certame ou adote outra decisão administrativa devidamente motivada.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata ou do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do subitem 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

15.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Edital.

15.5.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou se recuse a assiná-la, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6. A regra do subitem 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, aditivos ou contratos dela decorrentes, será realizada verificação, pela Pregoeira ou pelo Agente de Contratação, da existência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto a sanções impeditivas de licitar/contratar.

15.7.1. As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.7.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário, de seus administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.8. Os participantes do certame ficam cientes de que, para a celebração de contratos com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente, devendo apresentar declaração correspondente no momento da contratação.

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao SRP.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

16.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

16.1.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados ainda não contratados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais e regulamentares, constituem obrigações do Fornecedor Registrado aquelas previstas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto aos prazos de entrega, substituição de produtos em desconformidade, validade, acondicionamento e regularidade sanitária dos itens registrados.

17.2. E-mail institucional: é dever do fornecedor registrado manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, endereço eletrônico institucional ativo, atualizado e operacional, para fins de comunicações oficiais, notificações, convocações, aditivos e demais atos administrativos praticados pelo Órgão Gerenciador.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, inclusive quanto à gestão do SRP, fiscalização, controle de saldos, publicidades e comunicações formais.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização e a gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 17/2026 e demais normas aplicáveis, cabendo ao fiscal e ao gestor contratual acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução das obrigações assumidas, sem prejuízo das competências do órgão gerenciador.

19.2. No recebimento dos bens, a Administração verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência, incluindo marca ofertada, integridade das embalagens, dimensões, quantidade por embalagem, compatibilidade técnica, prazo de validade, registro sanitário quando aplicável e demais requisitos técnicos exigidos, podendo rejeitar itens entregues em desacordo com o Edital.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, constante do ANEXO (III), devendo observar, ainda, as regras de liquidação da despesa, a comprovação do recebimento definitivo dos bens (quando aplicável), a regularidade fiscal do fornecedor, a manutenção das condições de habilitação exigidas e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste Edital, inclusive quanto à forma, prazos, documentos fiscais e retenções legalmente cabíveis.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e/ou contratados: as condutas praticadas no curso do certame e/ou na execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e penal quando cabível. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e suas consequências, assegurada a motivação do ato sancionador, a proporcionalidade e a individualização da conduta.

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como deixar de apresentar documentos exigidos no prazo estabelecido pelo sistema/edital, quando devidamente convocado, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observado o limite e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



21.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, incluindo desistência injustificada após a fase de lances/negociação, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observados os critérios de proporcionalidade;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis.

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive por ação ou omissão que comprometa a lisura do certame ou a confiança na execução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incluindo acordos, ajustes, combinações ou quaisquer expedientes que restrinjam a competitividade, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização na forma da legislação específica (Lei Anticorrupção):

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (quando aplicável) e os critérios definidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao índice setorial/econômico adotado, periodicidade mínima e forma de solicitação e comprovação.

23 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para contratações dela decorrentes, quando aplicáveis, sem alteração do quantitativo registrado na Ata, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e a regulamentação vigente.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

25 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. O Fornecedor e o Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, comprometem-se a adotar boas práticas de segurança da informação e a respeitar a legislação vigente e/ou superveniente sobre proteção de dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), naquilo que for aplicável.

25.2. Fornecedor e Órgão gerenciador obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais decorrentes da Ata, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que tenham acesso e/ou conhecimento dessas informações estejam igualmente obrigados ao sigilo, por instrumentos contratuais adequados.

25.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a finalidade de proteção efetiva dos dados coletados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



utilizando-os apenas para os fins necessários à execução do objeto ou nos limites das hipóteses legais de tratamento aplicáveis.

25.4. O Fornecedor e o Órgão gerenciador responsabilizam-se, única e exclusivamente, quanto ao tratamento e utilização dos dados pessoais obtidos em decorrência desta relação, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas ao objeto, bem como para fins ilícitos, abusivos ou incompatíveis com a LGPD e demais normas aplicáveis.

25.5. O Município de Novo Cruzeiro não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido, pelo Fornecedor e/ou por terceiros, de dados eventualmente armazenados em sistemas próprios do Fornecedor, ou por acessos indevidos decorrentes de falhas de segurança atribuíveis ao Fornecedor ou a terceiros sob sua responsabilidade.

25.6. O Órgão Gerenciador não poderá utilizar as informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso para finalidades distintas da execução administrativa do objeto, sendo vedada a transmissão a terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.

25.7. O Município de Novo Cruzeiro não compartilhará dados pessoais de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.709/2018, inclusive quando dispensado o consentimento do titular, nos termos legais.

25.8. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência da Ata e/ou dos instrumentos dela decorrentes, pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

25.9. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando aplicável e nos termos da LGPD, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, na forma legal e conforme a natureza do incidente.

25.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

25.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

25.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

25.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

25.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantajosidade e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.2. A adesão dependerá de prévia anuência do órgão gerenciador e da concordância do fornecedor registrado, devendo ser demonstrada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

26.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade decorrente dessas contratações.

26.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que subsidiem e fundamentem as decisões, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo originalmente fixado e devidamente fundamentada, observadas as condições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

27.3. Será assegurada vista aos proponentes interessados, na forma do sistema eletrônico e das regras de transparência aplicáveis, tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a demanda do Município, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

27.5. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida, de forma excepcional, desde que não comprometa a execução do objeto, a qualidade dos produtos, a rastreabilidade, os prazos de entrega e as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

27.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente justificadas, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia, a competitividade e a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável, quando devidamente justificadas e aceitas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável, nos dias úteis, das 7:30h às 12h, pelo telefone (33) 3533-1758 e pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, podendo também ser acompanhadas as fases do certame pela Plataforma de Licitações Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) e pelo sítio oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>).

27.10. Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download no Portal Eletrônico (<https://bnc.org.br/>) e/ou no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), sem prejuízo de outras formas de acesso previstas neste instrumento.

27.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira no sistema eletrônico utilizado submetido à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, representando, ainda, o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12. No caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a interpretação deverá observar o conjunto do instrumento convocatório, prevalecendo, quanto às especificações técnicas do objeto, o Termo de Referência, sem prejuízo da compatibilização sistêmica das cláusulas.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico oficial;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, em qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações complementares necessárias à completa instrução do processo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 59, §2º, e o art. 64.

27.15. É vedado ao licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou expedientes meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Penal Brasileiro.

27.16. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, o princípio da isonomia, a segurança jurídica e a vantajosidade.

27.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, no que couber, vinculando as partes às suas condições.

27.18. Integram o presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Anexo III - Minuta da ARP;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 01 de junho de 2026.

Katherine Camargos de Macedo
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 049/2026

Pregão Eletrônico nº 013/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 18/2024, do Decreto Municipal nº 17/2024, do Decreto Municipal nº 18/2025, do Decreto Municipal nº 17/2026, do Decreto Municipal nº 18/2026 e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023, apresenta-se o presente Termo de Referência, que subsidiará o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, a futura Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme condições, quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

1.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades vinculadas à rede municipal de saúde, mediante formalização da demanda administrativa competente.

1.2. A descrição detalhada dos itens, contendo especificações técnicas mínimas, dimensões, tipo do filme radiológico, quantidade por embalagem, requisitos sanitários, compatibilidade técnica, condições de acondicionamento, validade e demais características necessárias ao atendimento da demanda administrativa, constará da planilha de itens e anexos integrantes deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

1.4. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Cruzeiro/MG, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o adequado atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2. A aquisição dos itens visa garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem realizados pela rede municipal de saúde, assegurando qualidade na impressão dos exames, regularidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e adequado suporte às atividades desenvolvidas pelos profissionais da saúde.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza parcelada, variável e futura das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo aquisições conforme a necessidade administrativa, disponibilidade financeira e evolução das demandas das unidades de saúde, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

2.4. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do processo administrativo e encontra-se juntado aos autos, observadas as regras de publicidade, transparência e eventual sigilo legalmente cabível.

2.5. A fundamentação da contratação administrativa consta do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que integra a fase preparatória do certame e demonstra a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

2.6. A contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual do Município, conforme registros e justificativas constantes do processo administrativo.

Base legal

2.7. A presente contratação fundamenta-se:

I – Na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Na Lei Complementar nº 123/2006;

III – No Decreto Federal nº 11.462/2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços;

IV – Nos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024;

V – Nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.8. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável, futura e parcelada da demanda, uma vez que não é possível definir, com exatidão, o quantitativo a ser efetivamente contratado por cada unidade administrativa ao longo da vigência da Ata.

2.9. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir:

I – Contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração;

II – Maior previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata;

III – Racionalização administrativa, com redução da necessidade de repetidos procedimentos licitatórios;

IV – Maior eficiência logística no abastecimento contínuo das unidades administrativas municipais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por item, para futura e eventual aquisição de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, para utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem destinados às unidades de saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG, com fornecimento parcelado conforme demanda administrativa.

3.2. A solução abrange o fornecimento parcelado dos filmes radiológicos DRY DI-HT, incluindo transporte, acondicionamento adequado, carga, descarga e entrega nos locais indicados pela Administração, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

3.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A solução adotada atende ao interesse público por compatibilizar economicidade, eficiência administrativa, padronização técnica, continuidade operacional dos serviços de diagnóstico por imagem e compatibilidade com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, evitando incompatibilidades técnicas, falhas operacionais, perda de qualidade de impressão dos exames e riscos à precisão diagnóstica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do inciso III do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem requisitos necessários e suficientes da presente contratação aqueles indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto, consistente no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de saúde de Novo Cruzeiro/MG, observando-se, especialmente, o que segue:

a) Qualidade e conformidade técnica: os filmes radiológicos deverão ser novos, originais, compatíveis com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, acondicionados adequadamente e atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável, garantindo qualidade de impressão, estabilidade da imagem e segurança diagnóstica;

b) Regularidade sanitária e normativa: os produtos sujeitos à regulamentação sanitária deverão possuir registro, cadastro, certificação ou regularização perante a ANVISA ou órgão competente, quando exigível pela legislação vigente;

c) Condições de fornecimento: os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, protegidas contra danos, umidade e contaminação, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável;

d) Capacidade de fornecimento e logística: a futura contratada deverá possuir condições operacionais para realizar entregas parceladas ou integrais, conforme demanda da Administração, nos locais indicados nas ordens de fornecimento, dentro dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade por transporte, carga, descarga, substituição e demais custos necessários;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



e) Sustentabilidade e boas práticas: sempre que possível e compatível com o mercado, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos relacionados ao objeto;

f) Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica: os licitantes deverão comprovar os requisitos de habilitação previstos no Edital, inclusive aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto, regularidade perante os fiscos competentes e demais exigências legalmente cabíveis;

g) Critério de seleção da proposta: a escolha do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observadas a compatibilidade com as especificações técnicas, a exequibilidade da proposta, a vantajosidade para a Administração e as regras constantes do Edital;

h) Transparência, isonomia e competitividade: o procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando igualdade de condições a todos os licitantes;

i) Substituição de produtos: a contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos entregues com defeitos, avarias, violação de embalagem, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações exigidas.

4.1.1. Os filmes radiológicos ofertados deverão ser plenamente compatíveis com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitidos produtos que exijam adaptações, modificações técnicas, alterações de software, substituição de componentes ou qualquer procedimento que possa comprometer o funcionamento do equipamento, a qualidade das imagens diagnósticas ou a garantia do fabricante.

4.2. Esses requisitos são fundamentais para garantir a lisura, a eficiência, a economicidade e a segurança da contratação, assegurando o atendimento adequado das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de saúde de Novo Cruzeiro/MG, conforme previsto na legislação vigente.

4.3. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra avarias no transporte e em conformidade com as exigências do fabricante e da legislação sanitária aplicável.

4.4. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato não aceitará ou receberá qualquer produto/material com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa licitante efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções legais.

Sustentabilidade

4.5. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, deverão ser observadas, sempre que possível e compatíveis com o objeto:

I – Observância às normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis aos filmes radiológicos DRY DI-HT;

II – Fornecimento de produtos regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível;

III – Destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos eventualmente gerados;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV – Observância às normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentações técnicas aplicáveis.

IV – Observância às normas da ANVISA, INMETRO, ABNT e demais regulamentações técnicas aplicáveis.

4.6. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida, de forma excepcional, desde que não comprometa a execução do fornecimento, a rastreabilidade, a qualidade dos produtos, a regularidade sanitária e os prazos de entrega, devendo estar previamente justificada e expressamente autorizada pela Administração. Permanecerá a Contratada integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, inclusive quanto à entrega, qualidade, conformidade, validade dos produtos e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

4.7. Não será exigida amostra, salvo previsão expressa e tecnicamente motivada no Edital para itens específicos.

4.8. Não será exigida garantia da contratação, salvo disposição expressa e devidamente justificada no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Os participantes do certame ficam cientes de que, para celebração de contrato com o Município, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente.

4.10. Compatibilidade Técnica com Equipamento Existente

4.10.1. Os filmes radiológicos objeto da presente contratação deverão ser plenamente compatíveis com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM, de propriedade do Município de Novo Cruzeiro/MG e atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para impressão de exames de diagnóstico por imagem.

4.10.2. A exigência de compatibilidade técnica decorre da necessidade de manutenção da padronização operacional, preservação da qualidade diagnóstica dos exames, continuidade dos serviços públicos de saúde e prevenção de incompatibilidades que possam comprometer o desempenho do equipamento ou a qualidade das imagens produzidas.

Não serão admitidos produtos que demandem adaptações técnicas, alterações operacionais, substituição de componentes, utilização de softwares adicionais ou qualquer modificação que possa comprometer a integridade, eficiência ou garantia do equipamento existente.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. As entregas dos objetos deverão ser realizadas na sede do município de Novo Cruzeiro no endereço informado na ordem de compra emitida pelo Setor de Compras.

5.2. Os bens deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, de forma parcelada ou integral, conforme a demanda constante da ordem de compra, salvo prazo diverso expressamente previsto para item específico.

5.2.1 Na ordem de compra deverá constar o endereço e as condições para a entrega.

5.3 O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade. Verificada desconformidade, vício, defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações exigidas, a contratada deverá promover a correção ou



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



substituição do item, sem ônus para a Administração, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital, na Ata e na legislação aplicável.

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e em perfeitas condições de conservação, contendo identificação do lote, fabricante e prazo de validade, quando aplicável.

5.3.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que não sejam constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades.

5.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos e efetuar a substituição dos itens em desconformidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.

5.5 Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outro diverso daquele adjudicado, salvo por produto de qualidade comprovadamente equivalente ou superior, mediante justificativa formal da contratada e prévia aceitação expressa da Administração.

5.6 Caso a contratada não consiga efetuar no prazo previsto, essa deverá solicitar a sua prorrogação através de documento apropriado com as devidas justificativas.

5.7 Os produtos deverão possuir, no momento da entrega, prazo de validade mínimo correspondente a 75% do prazo total de validade do fabricante.

6. DA GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 17/2026 e demais normas aplicáveis.

6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues, registrar ocorrências e determinar providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.

6.4. Compete ao gestor da contratação coordenar a execução administrativa da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, promover o controle de saldos, acompanhar a formalização das demandas e praticar os atos de gestão necessários ao regular cumprimento do ajuste.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e da gestão contratual.

6.6. A contratada será responsável pela substituição ou reposição, às suas expensas, dos produtos fornecidos com vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

6.7. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O recebimento dos bens ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, verificação da integridade das embalagens, marca ofertada, compatibilidade técnica, prazo de validade e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que a contratada deverá substituí-los ou corrigi-los sem ônus adicional.

Liquidação e pagamento

7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e após a regular liquidação da despesa.

7.5. A nota fiscal deverá conter a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, referência à Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela Administração.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência.

7.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O modo de disputa e as condições de participação observarão o disposto no Edital.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Edital, compreendendo, conforme o caso:

I – Habilitação jurídica;

II – Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Qualificação técnica, quando cabível.

8.4. A qualificação técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com o objeto, na forma prevista no Edital.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.5. Serão aceitos produtos compatíveis tecnicamente com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM, desde que comprovada, documentalmente, a plena compatibilidade operacional e funcional com o equipamento existente.

9. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

9.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação consta da planilha de pesquisa de preços e do mapa comparativo juntados ao processo administrativo, os quais integram a instrução da fase preparatória e servem como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços e da vantajosidade da contratação.

10.2. A pesquisa de preços observou os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, conforme aplicável, consultas a fornecedores do ramo, contratações similares de outros órgãos públicos, bancos de preços, atas de registro de preços vigentes, sítios eletrônicos especializados e demais fontes idôneas compatíveis com a natureza dos produtos licitados.

10.3. A tabela contendo os valores unitários e totais estimados por item poderá constar em anexo específico a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento da formalização de cada contratação decorrente, nos termos da legislação vigente.

11.2. As despesas futuras correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício em que se der a contratação.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Município de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.2. Participarão do registro de preços a Secretaria Municipal de Saúde e as unidades integrantes da rede municipal de saúde que vierem a demandar os itens registrados, conforme necessidade administrativa devidamente formalizada.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e na Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.2. A adesão dependerá de:

- I – Justificativa formal da vantajosidade da adesão;
- II – Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- III – Prévia anuência do órgão gerenciador;
- IV – Concordância do fornecedor registrado.

13.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

13.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

13.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

- I – Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital, da Ata e da proposta vencedora;
- II – Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- III – Substituir ou corrigir os itens entregues em desconformidade;
- IV – Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas no certame;
- V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- VI – Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- VII – Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

- I – Formalizar as demandas e emitir as respectivas ordens de fornecimento;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- III – Receber os bens, provisória e definitivamente, quando atendidas as exigências contratuais;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos;
- V – Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas;
- VI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas.

16. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação formal e devidamente instruída, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória idônea.

16.3. A revisão dos preços observará o devido processo administrativo e a demonstração da efetiva ocorrência dos pressupostos legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. As contratações decorrentes da Ata poderão ser rescindidas nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

19. DAS CONDIÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SRP

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento hábil, conforme a legislação aplicável e as regras do Edital.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

19.3. Cada contratação decorrente deverá observar os quantitativos, preços, especificações e condições registrados na Ata.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, seus anexos, a planilha de itens, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Havendo divergência entre este Termo de Referência e o Edital, prevalecerá o Edital quanto às regras do certame, e o Termo de Referência quanto às especificações técnicas do objeto.

Novo Cruzeiro-MG, 12 de maio de 2026.

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, constituem instrumentos de implementação de políticas públicas e de manutenção dos serviços prestados à coletividade. Nesse contexto, o planejamento adequado das contratações públicas contribui para a realização de aquisições mais eficientes, econômicas e aderentes às reais necessidades da Administração, possibilitando melhor qualidade do gasto público e gestão responsável dos recursos disponíveis

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e evidenciar a viabilidade técnica, econômica e administrativa do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Este estudo constitui etapa inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital e da futura Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade entre os documentos da fase preparatória e a adequada instrução do processo administrativo.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem nas unidades integrantes da rede municipal de saúde de Novo Cruzeiro/MG.

A aquisição dos itens visa garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando qualidade na impressão dos exames, regularidade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e adequado suporte às atividades desenvolvidas pelos profissionais da saúde.

A contratação mostra-se necessária diante da demanda contínua de utilização dos filmes radiológicos nos equipamentos de diagnóstico por imagem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos atendimentos e evitando desabastecimento, interrupções operacionais e prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza futura, parcelada e variável das demandas, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando aquisições excessivas, desperdícios, descontinuidade dos serviços públicos e contratações emergenciais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A solução pretendida contribui diretamente para a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica da Compatibilidade

Nos termos do “art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133/2021”, admite-se a indicação de marca, modelo ou especificação específica quando tecnicamente justificada pela necessidade de padronização, compatibilidade ou manutenção de equipamentos já existentes na Administração Pública.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Saúde possui impressora para diagnóstico por imagem modelo DRY PIX LIFE – FUJIFILM, atualmente utilizada na impressão dos exames radiológicos realizados pela rede municipal de saúde.

Dessa forma, os filmes radiológicos a serem adquiridos devem possuir plena compatibilidade técnica com o referido equipamento, garantindo qualidade de impressão, estabilidade das imagens, continuidade operacional, eficiência diagnóstica e preservação das características técnicas originalmente previstas pelo fabricante do equipamento.

A utilização de filmes incompatíveis ou não homologados tecnicamente poderá ocasionar falhas operacionais, perda de qualidade das imagens diagnósticas, danos ao equipamento, redução da vida útil da impressora e comprometimento da segurança dos exames realizados.

Assim, a especificação técnica constante do presente processo não possui caráter restritivo indevido, mas sim natureza técnica e funcional indispensável à adequada execução dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. INSERÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação integra o planejamento anual de contratações do Município, por se tratar de demanda recorrente vinculada à manutenção e continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde, mediante aquisição de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados ao adequado funcionamento das unidades de saúde.

Sua previsão decorre das necessidades manifestadas pelas unidades demandantes, considerando o histórico de consumo, a continuidade dos serviços públicos e a necessidade de atendimento das demandas que possam surgir durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para assegurar o fornecimento regular, eficiente e economicamente vantajoso de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados às unidades de saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG, observando-se especialmente:

a) Os produtos deverão ser novos, originais, plenamente compatíveis com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde e entregues em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e uso;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Os itens deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência e da legislação sanitária aplicável;
- c) Os produtos sujeitos à regulamentação específica deverão possuir registro, cadastro, certificação ou regularização perante a ANVISA ou órgão competente, quando exigível;
- d) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas, protegidas contra danos, umidade e contaminação, contendo identificação do fabricante, lote e prazo de validade, quando aplicável;
- e) A futura contratada deverá possuir capacidade logística e operacional para fornecimento parcelado dos itens, conforme demanda da Administração;
- f) A contratada deverá substituir os itens entregues com defeitos, avarias, violação de embalagem ou desconformidades técnicas, sem ônus para a Administração;
- g) A seleção do fornecedor ocorrerá por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, assegurando competitividade, economicidade e vantajosidade;
- h) Deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental e conformidade técnica compatíveis com a natureza dos produtos licitados.

Dessa forma, a contratação deverá ser estruturada para permitir fornecimento parcelado, sob demanda, com regularidade logística, controle de qualidade e atendimento eficiente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG foi baseada na análise das demandas atuais e futuras da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de saúde, considerando o histórico de consumo dos materiais, a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e a necessidade de manutenção regular do abastecimento das unidades de saúde. Esta estimativa considera:

- a) Análise do Consumo Anterior: Realizou-se uma revisão dos registros de consumo da Secretaria Municipal de Saúde. Essa análise forneceu uma compreensão clara do padrão de consumo e das necessidades recorrentes.
- b) Crescimento e Expansão das unidades de saúde: Considerou-se o crescimento esperado dos serviços prestados a população e a possível ampliação de unidades administrativas de atendimento, o que pode influenciar no aumento da demanda.
- c) Memórias de Cálculo: As quantidades estimadas são respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, que serão anexadas a este documento, fornecendo a fundamentação para as quantidades designadas para o fornecimento dos itens.

Essa abordagem assegura que a estimativa de quantidades para o Registro de Preços de Aquisição de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, para utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem seja precisa, relevante e alinhada com as necessidades reais e projetadas do município.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As memórias de cálculo detalhadas, com indicação dos critérios utilizados, das unidades demandantes e dos quantitativos estimados por item, encontram-se juntadas ao processo administrativo como anexo específico.

As áreas requisitantes pertencentes à estrutura do Município são as abaixo listadas

a) Secretaria Municipal de Saúde;

As quantidades foram estimadas com base no consumo de anos anteriores e na atualização das demandas atuais das secretarias. As quantidades apuradas serão demonstradas no detalhamento abaixo, a ser inserido/confirmado no processo:

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA
1	41297	FILME DRY DI - HT 20X25 CM (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	70,00
2	41298	FILME DRY DI - HT 26X36 CM ((CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	50,00

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos dela decorrentes deverão ser celebrados dentro do prazo de validade da ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as condições de fornecimento, práticas comerciais, disponibilidade de soluções e estimativa de preços para a aquisição de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de saúde de Novo Cruzeiro/MG. A análise concentrou-se nas soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da Administração com economicidade, eficiência e regularidade de fornecimento.

Considerando as características do objeto, a dinâmica do mercado local e regional, bem como a natureza dos itens a serem adquiridos, o levantamento foi realizado mediante consulta direta a fornecedores atuantes no ramo, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

a) Metodologia adotada

A pesquisa de mercado foi realizada mediante obtenção de 03 (três) orçamentos válidos junto a empresas atuantes no segmento de fornecimento de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem, observados critérios de compatibilidade técnica, capacidade de fornecimento e adequação ao objeto da contratação, considerando os seguintes aspectos:

I. Critérios de seleção dos fornecedores: Foram analisados fornecedores que apresentassem idoneidade, capacidade técnica e econômico-financeira, experiência no fornecimento de produtos compatíveis com o objeto e conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis;

II. Procedimentos para apresentação de propostas: O levantamento considerou as práticas do mercado quanto à documentação exigida, prazos de entrega, formas de apresentação de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



propostas e critérios de avaliação das ofertas, garantindo ampla concorrência entre os fornecedores;

III. Critérios de avaliação das propostas: Para assegurar a melhor relação custo-benefício à Administração Pública, os critérios considerados incluíram menor preço por item, compatibilidade técnica dos produtos, regularidade de fornecimento, condições de pagamento e atendimento às especificações técnicas exigidas;

IV. Procedimentos para a celebração da contratação: O levantamento incluiu aspectos relacionados à forma de adjudicação, penalidades por descumprimento contratual, logística de entrega e mecanismos de controle destinados a assegurar o fornecimento regular dos produtos conforme os requisitos estabelecidos.

Esse levantamento de mercado visa garantir transparência, competitividade e eficiência no processo de contratação de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem, atendendo de forma adequada e legal às necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A principal vantagem da solução proposta consiste na possibilidade de atendimento contínuo e eficiente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com racionalização de custos, aquisições sob demanda e melhor gestão de estoques.

Registra-se que, embora a legislação permita a utilização de outras fontes, como contratações públicas similares e bancos de preços, a Administração optou pela cotação direta com fornecedores, por se tratar do meio mais aderente à realidade local e regional, nos termos do art. 5º, inciso IV, da IN SEGES nº 65/2021.

b) Justificativa da não utilização de outras fontes

Não foram adotadas, como fonte principal, bases como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atas de registro de preços ou contratações de outros entes, tendo em vista que:

- I. Os objetos disponíveis nessas bases nem sempre apresentam compatibilidade técnica integral com a necessidade do Município;
- II. Há variação significativa de preços em razão de diferenças regionais, logísticas e de escala;
- III. Tais referências poderiam comprometer a fidedignidade da estimativa frente à realidade local.

Dessa forma, a utilização de cotações diretas mostrou-se mais adequada, proporcional e alinhada ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) Cotações com fornecedores do ramo

Foram coletadas propostas comerciais junto a fornecedores atuantes no segmento de fornecimento de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem, possibilitando levantamento de preços praticados, prazos médios de entrega e condições comerciais aplicáveis.

As propostas obtidas foram analisadas quanto à sua consistência e compatibilidade técnica, sendo utilizadas como base para a formação do valor estimado da contratação.

d) Soluções identificadas



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas:

I – Contratação por quantitativo fechado: Não se mostra a solução mais adequada, em razão da variabilidade da demanda ao longo do tempo, podendo gerar superdimensionamento ou insuficiência de quantitativos.

II – Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos: Foi considerada, porém não adotada como solução principal, em razão da possível incompatibilidade técnica dos itens, indisponibilidade de saldo e ausência de garantia de vantajosidade para a Administração.

III – Realização de licitação própria com Sistema de Registro de Preços: Mostrou-se a alternativa mais adequada, por permitir aquisições parceladas, conforme a necessidade da Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, assegurando maior competitividade, racionalização das aquisições, adequação às demandas variáveis da Administração e melhor gestão orçamentária.

Ressalta-se que não há restrição territorial de participação, sendo garantida a ampla competitividade, em conformidade com a legislação vigente, exigindo-se apenas condições objetivas relacionadas à capacidade de fornecimento, logística de entrega, compatibilidade técnica dos produtos e cumprimento das obrigações contratuais.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada por meio da obtenção de 03 (três) cotações formais junto a fornecedores atuantes no segmento de fornecimento de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Considerando a natureza técnica do objeto, a adoção de cotações diretas com fornecedores do ramo mostrou-se a metodologia mais adequada para obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado.

A escolha dessa metodologia justifica-se em razão:

- a) Da aderência às condições efetivamente praticadas no mercado local e regional;
- b) Da necessidade de obtenção de preços compatíveis com a realidade logística e comercial aplicável ao objeto;
- c) Da necessidade de obtenção de preços que reflitam custos reais de aquisição, armazenamento, transporte e entrega inerentes ao objeto;
- d) Da utilização do cadastro municipal de fornecedores, buscando empresas que já participaram de processos anteriores relacionados ao fornecimento de produtos compatíveis com o objeto;
- e) Da análise de contratações anteriores, permitindo verificar a evolução dos preços e assegurar compatibilidade com os valores atualmente praticados no mercado.

Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, com verificação da compatibilidade das especificações técnicas dos itens cotados, sendo desconsiderados valores



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o objeto pretendido, de forma a assegurar a fidedignidade da estimativa.

A consolidação da estimativa de preços encontra-se demonstrada na tabela de valores estimados constante neste Estudo Técnico Preliminar, contendo os valores unitários estimados, quantitativos previstos e o valor global estimado da contratação.

As cotações obtidas, as planilhas de consolidação e as respectivas memórias de cálculo integram o processo administrativo como documentos comprobatórios da formação do preço de referência, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

A estimativa resultante servirá como parâmetro para:

- Análise da aceitabilidade das propostas;
- Verificação da exequibilidade dos preços ofertados;
- Aferição da vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	41297	FILME DRY DI - HT 20X25 CM (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	70,00	269,15	18.840,50
2	41298	FILME DRY DI - HT 26X36 CM ((CAIXA COM 100 UNIDADES)	CAIXA	50,00	553,67	27.683,50

O valor total estimado da contratação é de R\$ 46.523.70 (quarenta e seis mil quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução tecnicamente mais adequada e administrativamente vantajosa consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem das unidades de saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG.

A solução contempla fornecimento parcelado e sob demanda, conforme necessidade da Administração, permitindo maior racionalização das aquisições, economicidade, flexibilidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, incluindo requisitos de qualidade, compatibilidade técnica, regularidade sanitária, acondicionamento e validade, quando aplicável.

A solução abrange o fornecimento, transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da variabilidade e imprevisibilidade das demandas das unidades de saúde ao longo da vigência



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



da Ata, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade efetiva da Administração.

A solução mais vantajosa para a contratação consiste na aquisição de filmes radiológicos DRY DI-HT plenamente compatíveis com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG e atualmente utilizada na realização dos serviços de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde.

A exigência de compatibilidade técnica decorre da necessidade de manutenção da padronização operacional, preservação da qualidade diagnóstica dos exames, continuidade dos serviços públicos de saúde e prevenção de incompatibilidades que possam comprometer o desempenho do equipamento ou a qualidade das imagens produzidas.

A solução proposta envolve a aquisição de filmes radiológicos nos formatos 20x25 cm e 26x36 cm, em quantidades estimadas com base no histórico de consumo, nas demandas atuais da Policlínica Municipal e na previsão de utilização futura dos serviços de diagnóstico por imagem.

Os produtos ofertados deverão possuir plena compatibilidade operacional e funcional com a impressora DRY PIX LIFE – FUJIFILM, não sendo admitidos produtos que exijam adaptações técnicas, alterações operacionais, substituição de componentes ou qualquer procedimento que possa comprometer a integridade, eficiência, qualidade de impressão ou garantia do equipamento existente.

Conclui-se que a solução proposta atende ao interesse público, proporcionando eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde, segurança diagnóstica e adequada padronização técnica dos materiais utilizados pela Administração Pública Municipal.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto e à ampliação da competitividade.

O parcelamento por item é tecnicamente justificável, pois:

- a) O objeto é composto por itens divisíveis e independentes, passíveis de fornecimento por empresas distintas;
- b) O parcelamento favorece a participação de maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Reduz o risco de restrição indevida à competitividade;
- d) Possibilita maior economicidade, permitindo que cada item seja disputado de forma autônoma.

Eventual agrupamento somente será admitido se houver justificativa técnica específica no Termo de Referência, especialmente em hipóteses de comprovada necessidade de compatibilidade técnica entre os produtos ou inviabilidade técnica de fracionamento.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos relacionados à continuidade e melhoria dos serviços de diagnóstico por imagem realizados pela rede municipal de saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG, mediante fornecimento de filmes radiológicos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização nos equipamentos de diagnóstico por imagem da Secretaria Municipal de Saúde.

Especificamente, busca-se atingir os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem realizados pelas unidades de saúde municipais;
- b) Melhorar as condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) Proporcionar maior regularidade operacional às atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde;
- d) Assegurar disponibilidade contínua dos materiais necessários à impressão dos exames de imagem;
- e) Reduzir riscos de interrupção ou comprometimento dos atendimentos em razão da insuficiência de materiais;
- f) Assegurar maior padronização, qualidade e compatibilidade técnica dos produtos adquiridos;
- g) Possibilitar aquisições futuras e parceladas conforme demanda efetiva da Administração, por meio do Sistema de Registro de Preços;
- h) Promover maior economicidade e eficiência administrativa mediante realização de procedimento competitivo com julgamento pelo menor preço por item;
- i) Reduzir a necessidade de contratações emergenciais e aquisições fragmentadas;
- j) Fortalecer o planejamento administrativo, a rastreabilidade das aquisições e o controle da execução contratual;
- k) Contribuir para a continuidade e melhoria dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município.

Os resultados pretendidos mostram-se compatíveis com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da efetiva execução da contratação, deverão ser adotadas, quando pertinentes, as seguintes providências:

- a) Definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
- b) Organização do fluxo interno de requisições, ordens de fornecimento e recebimento dos produtos;
- c) Preparação das unidades para recebimento, conferência, armazenamento, acondicionamento e utilização adequada dos produtos;
- d) Alinhamento entre as unidades demandantes da Secretaria Municipal de Saúde e a unidade gerenciadora quanto às prioridades de atendimento;
- e) Capacitação básica dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, especialmente quanto ao recebimento, verificação de conformidade e registro de ocorrências;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) Definição de rotina para registro de ocorrências, substituições e recusas de produtos entregues em desconformidade.

XI. MATRIZ DE RISCO

A Administração adotará a presente Matriz de Riscos com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir e mitigar os principais eventos que possam impactar a regular execução da futura contratação, considerando as características do objeto, o fornecimento por itens e a sistemática de execução sob o regime de Sistema de Registro de Preços.

A gestão de riscos busca assegurar maior previsibilidade, continuidade do abastecimento, eficiência administrativa, economicidade, segurança operacional e adequada resposta a eventuais intercorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega dos produtos	Média	Alto	Alto	Definição clara de prazos, fiscalização contratual, notificações formais e aplicação das sanções cabíveis.
Fornecimento parcial ou não fornecimento dos itens registrados	Média	Alto	Alto	Controle de saldos, acompanhamento das ordens de fornecimento, convocação de remanescentes e planejamento prévio das aquisições.
Entrega de produtos em desconformidade técnica	Média	Alto	Alto	Conferência técnica no recebimento, análise de conformidade, exigência de catálogos/fichas técnicas e substituição sem ônus para a Administração.
Entrega de produtos com avarias, violação de embalagem ou prazo de validade inadequado	Média	Alto	Alto	Conferência no recebimento, exigência de embalagens adequadas, verificação de validade e substituição imediata dos itens irregulares.
Avarias durante transporte, carga ou descarga	Média	Média	Média	Transporte adequado, acondicionamento compatível, conferência no recebimento e responsabilidade integral da contratada pelos danos.
Inexequibilidade da proposta	Baixa	Alto	Média	Realização de diligências, solicitação de documentos comprobatórios e desclassificação motivada, quando cabível.
Oscilação relevante de preços de mercado	Média	Média	Média	Monitoramento periódico do mercado e aplicação dos mecanismos legais de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.
Demanda superior à estimada inicialmente	Média	Média	Média	Gestão contínua dos quantitativos registrados, controle de consumo e planejamento de futuras contratações.
Falhas no controle de recebimento ou estoque	Média	Média	Média	Controle de entradas e saídas, conferência periódica, organização de estoque e atuação da fiscalização contratual.
Descumprimento das obrigações contratuais pela fornecedora	Baixa	Alto	Média	Fiscalização contínua da execução, notificações formais e aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.
Encerramento das atividades da fornecedora durante a vigência da Ata	Baixa	Alto	Média	Convocação dos licitantes remanescentes, adoção de medidas administrativas e eventual realização de nova contratação.
Fornecimento de filmes incompatíveis com a impressora	Baixa	Alto	Média	Definição detalhada das especificações técnicas, exigência de compatibilidade plena com o



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
DRY PIX LIFE – FUJIFILM utilizada pela Administração				equipamento existente, análise técnica dos produtos ofertados, possibilidade de diligência e conferência no recebimento definitivo.

A matriz de riscos deverá ser observada pela Administração, pela fiscalização contratual e pela futura contratada durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, podendo ser atualizada caso surjam novos riscos relevantes no decorrer da execução contratual.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica, verificou-se que o objeto possui autonomia funcional, não dependendo de contratação prévia indispensável para sua execução.

Poderão existir contratações paralelas relacionadas a transporte, gestão de almoxarifado, logística interna ou adequações de armazenamento, sem prejuízo da execução autônoma desta contratação.

Não foram identificadas contratações interdependentes capazes de impedir ou condicionar a viabilidade do presente objeto.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à fabricação, transporte, acondicionamento, armazenamento e descarte das embalagens e resíduos decorrentes da utilização dos produtos.

Entre os impactos identificados, destaca-se a emissão de gases de efeito estufa decorrente do transporte dos produtos até o Município, especialmente em razão da utilização de veículos movidos a combustíveis fósseis. Para mitigação desse impacto, deverão ser priorizadas, sempre que possível, práticas logísticas mais eficientes, planejamento adequado das entregas e consolidação de remessas, visando à redução de deslocamentos e à otimização do consumo de combustível.

Outro impacto relevante refere-se à geração de resíduos sólidos decorrentes de embalagens plásticas, papelões, invólucros e demais materiais utilizados no acondicionamento dos filmes radiológicos. O descarte inadequado desses resíduos poderá ocasionar impactos ambientais e prejuízos à adequada gestão ambiental.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas práticas ambientalmente adequadas de descarte, acondicionamento e destinação final das embalagens e resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Como medidas mitigadoras e de sustentabilidade, recomenda-se:

a) observância às normas ambientais, sanitárias e técnicas aplicáveis aos produtos objeto da contratação;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) utilização de embalagens recicláveis, reutilizáveis ou ambientalmente adequadas, quando compatíveis com a segurança do transporte e acondicionamento;
- c) adoção de práticas de logística e armazenamento que reduzam desperdícios e perdas de materiais;
- d) destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos eventualmente gerados;
- e) observância às normas da ANVISA, ABNT e demais regulamentações aplicáveis ao objeto da contratação.

As medidas mitigadoras acima buscam minimizar os impactos ambientais associados à futura contratação, promovendo maior responsabilidade ambiental, eficiência administrativa e sustentabilidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se que a contratação se mostra necessária, adequada, viável e vantajosa ao interesse público, considerando a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde de Novo Cruzeiro/MG, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços públicos de saúde.

A análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de mercado fornecedor apto ao atendimento da demanda, viabilidade técnica da solução proposta, possibilidade de obtenção de competitividade no certame e compatibilidade da contratação com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostrou-se a solução mais adequada diante da natureza futura, variável e parcelada das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior flexibilidade administrativa, racionalização das aquisições, melhor gestão orçamentária e redução da necessidade de contratações emergenciais.

Verificou-se ainda que a realização de Pregão Eletrônico com julgamento pelo menor preço por item favorece a ampliação da competitividade, possibilita maior participação de fornecedores especializados e contribui para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, considerando sua compatibilidade técnica, econômica, administrativa e jurídica, bem como sua aderência às necessidades da rede municipal de saúde e ao interesse público envolvido.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, econômica, administrativa e jurídica, conclui-se que a contratação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG mostra-se adequada, necessária e viável para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

A viabilidade da contratação encontra-se demonstrada pelos seguintes fundamentos:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) Viabilidade técnica: existe no mercado quantidade suficiente de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- b) Viabilidade econômica: a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita aquisições parceladas e conforme demanda, promovendo maior racionalização administrativa, economicidade, previsibilidade de preços e melhor gestão dos recursos públicos;
- c) Viabilidade administrativa: a solução proposta é compatível com a estrutura administrativa do Município e com a sistemática de atendimento das demandas futuras da rede municipal de saúde;
- d) Viabilidade jurídica: a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços, bem como na regulamentação municipal aplicável.

Em síntese, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, administrativamente possível e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, razão pela qual se declara sua viabilidade nos termos deste Estudo Técnico Preliminar.

Novo Cruzeiro-MG, 12 de maio de 2026

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78 doravante denominada **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominado **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços (“ARP”), entre as partes acima qualificadas, fica formalizado o registro de preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026, Processo Administrativo nº 049/2026, para contratações futuras e eventuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como do Edital e seus anexos, do Termo de Referência (“TR”), do Estudo Técnico Preliminar (“ETP”) e da proposta vencedora, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, os atos de adjudicação e homologação, bem como os demais documentos do processo administrativo, naquilo que não conflitem com esta ARP, constituindo conjunto harmônico e indissociável para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICOS DRY DI-HT, EM DIFERENTES DIMENSÕES, PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos do certame.

2.2. A entrega e o fornecimento do objeto ocorrerão em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com os documentos técnicos que integram este instrumento, mediante convocação/ordem de fornecimento emitida pela Administração, observado o registro de preços formalizado nesta ARP.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2.1. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nem gera direito subjetivo à contratação, sendo as contratações realizadas de forma futura, eventual e parcelada, conforme a demanda efetiva, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, nos termos do Edital/TR e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração do objeto dependerá de autorização formal e expressa da Administração, observada a legislação vigente e a compatibilidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - Vinculam esta Ata:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Proposta vencedora;
- d) Anexos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta vencedora, válidos pelo prazo de vigência desta ARP:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |

3.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, abrangendo tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga, armazenamento, entrega, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao fornecimento regular dos produtos, não sendo devidos acréscimos fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária será indicada em cada contratação decorrente da presente Ata, mediante emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Todas as condições de entrega, prazos, locais, recebimento e demais requisitos logísticos, operacionais e técnicos aplicáveis ao fornecimento estão dispostos no Termo de Referência e no Edital, que integram esta ARP para todos os fins, sendo operacionalizados por ordem de fornecimento/convocação, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

6.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.1.2. Ao prorrogar a vigência da Ata, a Administração só poderá renovar o saldo remanescente do saldo original.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, obriga-se o Fornecedor Registrado, durante toda a vigência da ARP e nas contratações dela decorrentes, a cumprir integralmente as condições estabelecidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 - E-mail institucional: É dever do Fornecedor Registrado manter, durante toda a vigência desta Ata e de eventuais contratações dela decorrentes, e-mail institucional oficial, ativo, atualizado e operacional, para recebimento de comunicações, notificações, convocações, ordens de fornecimento, solicitações, instrumentos de contratação e demais atos administrativos, assumindo integral responsabilidade por eventual prejuízo decorrente de desatualização, inoperância ou ausência de monitoramento.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes (contratos, instrumentos equivalentes, aditivos e apostilamentos), quando convocado, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação das consequências legais e editalícias, inclusive sanções, conforme o devido processo legal administrativo.

7.3 - Efetuar o fornecimento e a entrega do objeto conforme as ordens de fornecimento/autorizações emitidas pelo Órgão Gerenciador (ou órgão participante, quando aplicável), no prazo, local, condições e horários indicados em cada solicitação, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com a proposta vencedora, responsabilizando-se pela logística e integridade dos bens até o recebimento.

7.3.1. O recebimento dos produtos será provisório no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade quantitativa, qualitativa e técnica, nos termos do Edital, Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, não implicando aceitação definitiva, nem afastando a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos, avarias, divergências, desconformidades ou inadimplemento de obrigações acessórias.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será conhecido e analisado se apresentado antes do vencimento do prazo originalmente fixado e devidamente motivado, com comprovação do fato superveniente impeditivo, ficando sua concessão condicionada à conveniência e oportunidade administrativas e à formalização por escrito, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.

7.4. Garantir a qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por vícios, defeitos, avarias, violação de embalagens, desconformidades técnicas ou prazo de validade inadequado, assegurando a substituição dos itens irregulares, sem ônus para a Administração, nos prazos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do fornecimento, incluindo embalagem adequada, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, entrega no local indicado, tributos, taxas e encargos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto no Edital, Termo de Referência e Ata.

7.6. Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega ou durante a conferência técnica, apresentem avarias, violação de embalagem, divergência de especificação, incompatibilidade técnica, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com o Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, sem qualquer ônus à Administração.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade equivalente ou superior, desde que compatível com as especificações do Termo de Referência, todo produto que apresente vício de fabricação, desconformidade técnica ou inadequação ao uso pretendido, observado o procedimento previsto no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e realizá-la de acordo com o Edital, Termo de Referência e esta Ata, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do Fornecedor, devendo o método de embalagem e acondicionamento proteger os bens contra choques, intempéries, umidade e riscos logísticos, preservando sua integridade até o recebimento definitivo.

7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, inclusive por desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, no prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando comprovadamente ocasionados por mau uso após o recebimento definitivo.

7.10. Cumprir rigorosamente todas as condições do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, especialmente quanto às especificações técnicas, compatibilidade dos produtos, requisitos sanitários, prazos de entrega, acondicionamento, transporte, validade e condições de recebimento.

7.11 - Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada, inclusive para fins de contratação decorrente e pagamentos.

7.12 - Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos, representantes, transportadores ou subcontratados autorizados, obrigando-se a indenizar o Município e/ou terceiros por prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento.

7.13 - Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive falhas de transporte, entrega ou fornecimento de bens em desconformidade.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mantendo documentação comprobatória disponível quando exigida.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, prestando esclarecimentos quando solicitado, permitindo inspeções e diligências necessárias e atendendo às determinações do gestor/fiscal para assegurar a boa execução da Ata e das contratações decorrentes.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para gestão, acompanhamento, fiscalização e proteção do interesse público, observados os limites legais.

8.2 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Edital, as necessárias ao gerenciamento da Ata, controle de saldos, condução das contratações decorrentes e adoção de medidas de administração do registro.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata e das contratações dela decorrentes, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências para correção de irregularidades.

8.4 - Emitir ordens de fornecimento/autorização de fornecimento ao Fornecedor Registrado conforme necessidade, observados os limites registrados, saldos, conveniência administrativa, prazos do Termo de Referência e disponibilidade orçamentária.

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto e viabilizar as condições necessárias ao recebimento dos produtos, observadas as condições locais de entrega e armazenamento.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital/TR e nesta Ata, após recebimento definitivo e liquidação, observada a ordem cronológica e as retenções legalmente cabíveis.

8.7 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e nas normas aplicáveis, inclusive formalização das contratações decorrentes, controle de saldos e controle de adesões quando admitidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução desta Ata e a entrega dos bens serão fiscalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (ou setor competente indicado no processo), por fiscal e gestor formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos internos do Município, competindo-lhes acompanhar as entregas, controlar prazos, registrar ocorrências, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regular execução.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os bens, verificando conformidade com especificações do Edital/TR e proposta, inclusive modelo, quantidade e marca quando aplicável;
- b) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR para rejeitar bens fornecidos em desacordo;
- c) Coletar amostras, quando previsto no Edital/TR e tecnicamente justificável;
- d) Comunicar formalmente rejeições, com motivação e indicação do saneamento devido;
- e) Certificar/atestar nota fiscal somente após verificação de compatibilidade e recebimento;
- f) Exigir cumprimento das obrigações assumidas;
- g) Sustar pagamento nas hipóteses previstas, mediante motivação;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- h) Transmitir ordens e instruções formais ao Fornecedor quanto ao fiel cumprimento;
- i) Solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível, com instrução adequada;
- j) Instruir recursos/defesas do Fornecedor quando houver impugnação de penalidade;
- k) Acessar elementos e informações necessários à fiscalização, respeitados sigilos e LGPD quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a apresentação da documentação fiscal regular e a liquidação da despesa, à EMPRESA REGISTRADA, por meio da Tesouraria, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições do Edital e do Termo de Referência.

10.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e comprovado o recebimento definitivo, conforme regras do Edital/TR.

10.1.2 - A contagem do prazo previsto no caput somente se iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela Administração e após o saneamento de quaisquer inconsistências na entrega ou na documentação fiscal, quando houver.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a EMPRESA REGISTRADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras, legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro, contendo identificação da ordem de fornecimento/nota de empenho (quando houver), discriminação completa do objeto, quantitativos, valores unitários e totais, e dados bancários (banco, agência e conta).

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação, o documento será devolvido para correção, ficando o pagamento pendente até a regularização; nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação válida, sem ônus para a Administração.

10.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades do Fornecedor Registrado, assegurada a formalização e motivação do desconto.

10.3 - O Município poderá sustar pagamento de fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA, mediante justificativa, nas hipóteses abaixo e enquanto perdurar a causa, sem direito a reajuste ou acréscimo:

- a) descumprimento de determinações formais da fiscalização;
- b) inadimplemento de obrigação contratual/registrar;
- c) atraso injustificado ou paralisação que prejudique as atividades do Município;
- d) existência de débito do Fornecedor para com o Município relacionado a este instrumento ou a outros contratos, quando legalmente admitido;
- e) demais hipóteses de infração às cláusulas desta Ata.

10.4 - A despesa decorrente das contratações futuras correrá por conta das dotações do exercício correspondente a cada contratação, conforme emissão de empenho e disponibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pela fiscalização, para posterior verificação quantitativa, qualitativa e técnica dos produtos fornecidos;
- b) definitivamente, pelo gestor/fiscal designado ou comissão competente, após conferência da conformidade com as especificações técnicas, compatibilidade dos produtos, integridade das embalagens, prazo de validade, marca ofertada e demais requisitos previstos no Edital e Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Não haverá reajustamento em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base definida no Edital/TR; após esse período, se mantida a previsão do instrumento convocatório, o reajuste observará o índice IPCA/IBGE, mediante formalização, motivação e demonstração da aplicabilidade, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para contratações decorrentes, sem alteração do quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do ajuste, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- b) criação, alteração ou extinção de tributos/encargos legais ou superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços.

14.2 - A solicitação de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito, motivada e acompanhada de documentação comprobatória idônea (planilhas, notas fiscais, evidências de mercado, justificativas técnicas), demonstrando a variação efetiva de custos e onexo causal com o fato alegado.

14.2.1 - A resposta ao pedido será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, podendo o prazo ser ajustado justificadamente em razão da complexidade da análise, sem prejuízo da continuidade do fornecimento nas condições vigentes enquanto não houver decisão formal diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, aplicando-se ao contratado/fornecedor registrado, conforme o caso, as seguintes hipóteses:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP/contratações decorrentes que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP/contratações decorrentes;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos para frustrar objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos.

15.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens poderá ensejar aplicação de multa moratória diária, na forma prevista no Edital e/ou no instrumento contratual decorrente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. As sanções aplicam-se tanto à execução da Ata quanto às contratações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será permitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. A adesão dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação de justificativa formal da vantajosidade da adesão;

II – Demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III – Prévia anuência do órgão gerenciador;

IV – Concordância do fornecedor registrado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



16.3. A adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

16.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

16.5. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.6. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da Ata;

17.1.2 - Não retirar/aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado, presentes razões de interesse público e observadas as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.1.3.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho motivado da autoridade competente.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar cancelamento por fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a execução, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante requerimento formal e análise da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicam-se à presente Ata de Registro de Preços a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023, o Decreto Municipal nº 18/2024, o Decreto Municipal nº 17/2024, o Decreto Municipal nº 18/2025, o Decreto Municipal nº 17/2026, o Decreto Municipal nº 18/2026, além das demais normas aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta vencedora.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o regime jurídico aplicável, princípios da Administração Pública, normas do instrumento convocatório e teoria geral dos contratos, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1 - O instrumento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digitalmente, conforme padrões e meios admitidos pela legislação e pelos sistemas oficiais adotados pelo Município, com validade jurídica e integridade asseguradas.

19.2 - A assinatura pelo representante do Fornecedor implica aceitação integral das condições desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, reconhecendo sua validade e eficácia.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



19.3 - A autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo pelos meios disponibilizados no próprio documento/sistema de assinatura, não podendo as partes opor-se à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes aceitam as disposições estabelecidas nesta Ata e demais normas aplicáveis, assinando-a eletronicamente.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DA ARP



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - centro, CEP. 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, JOSE CARLOS BARBOSA SILVA, portador do CPF/MF número 610.762.106-78 doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu _____, Sr.

_____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (no que couber ao SRP/atos correlatos), pelos Decretos Municipais aplicáveis, pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026, Processo Administrativo nº 049/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e demais condições dos instrumentos convocatórios e anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, visando ao fornecimento parcelado de filmes radiológicos DRY DI-HT, em diferentes dimensões, destinados à utilização em equipamentos de diagnóstico por imagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 - Processo Administrativo Licitatório nº 049/2026, bem como a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório e os limites e condições aplicáveis às contratações decorrentes do SRP.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA e ao quantitativo efetivamente contratado por meio de ordem de fornecimento/nota de empenho, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 e com os quantitativos abaixo relacionados, que serão adquiridos de forma parcelada, conforme demanda e requisições da CONTRATANTE:

ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto contratual, respeitando os limites legais e as condições previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com o Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

2.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por termo aditivo quando modificarem obrigações contratuais e por apostilamento nos casos legalmente admitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a disponibilidade orçamentária.

3.2 - Se a CONTRATADA deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado, sem ônus para a CONTRATANTE, e o tempo despendido poderá ser computado para fins de caracterização de mora e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e na ARP, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ___/2026, o Edital e o Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo (conforme o caso), o atesto do fiscal/gestor e a liquidação da despesa, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes e o previsto no Edital/Termo de Referência, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base definida nos instrumentos convocatórios; após esse período, quando previsto, o preço poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE, mediante formalização própria, motivação, demonstração de aplicabilidade e preservação da vantajosidade.

5.2 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

5.3 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo a CONTRATADA comprovar, por documentação idônea, o aumento ou redução dos preços, a variação efetiva de custos e o nexos causal com o fato alegado, conforme Edital/ARP/TR e Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser prorrogado motivadamente em razão da complexidade da análise, sem prejuízo da continuidade do fornecimento nas condições vigentes até decisão formal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026- PROCESSO 049/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, incumbe à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada;

b) executar o objeto contratual com eficiência, pontualidade e qualidade, fornecendo produtos novos, em perfeitas condições de conservação e uso, e em conformidade integral com as especificações técnicas e padrões mínimos previstos no Termo de Referência e na proposta;

c) realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento/solicitações da CONTRATANTE, nos prazos, locais, condições e horários indicados, responsabilizando-se pela logística, transporte, carga/descarga, acondicionamento e integridade dos bens até o recebimento;

d) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros quando aplicável, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem direito a cobranças adicionais;

e) substituir, sem ônus à CONTRATANTE e no prazo definido no Termo de Referência, os produtos rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, bem como aqueles que apresentarem vício, avaria, violação de embalagem, desconformidade técnica, incompatibilidade com as especificações exigidas ou prazo de validade inadequado;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- f) garantir a qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos, avarias, desconformidades técnicas ou prazo de validade inadequado, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- g) manter canal institucional de comunicação (inclusive e-mail institucional informado no preâmbulo), ativo e monitorado, responsabilizando-se por recebimento de notificações e convocações;
- h) atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e disponibilizando informações necessárias à fiscalização;
- i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos ou transportadores, sem prejuízo de sanções e demais responsabilizações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À CONTRATANTE compete cumprir as obrigações constantes na ARP nº ___/2026, no Edital e no Termo de Referência, bem como:

- a) emitir as ordens de fornecimento/autorizações, indicando quantitativos, local e prazo, conforme demanda e disponibilidade;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências necessárias;
- c) receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme TR e Lei nº 14.133/2021;
- d) efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados, após recebimento definitivo e liquidação, observadas as regras aplicáveis;
- e) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido/extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139, mediante ato formal, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ___/2026 e no Edital, em compatibilidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observado o devido processo legal, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



nº 17/2026 e demais normas aplicáveis, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, atestar recebimentos, instruir eventuais procedimentos sancionatórios e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pelo Decreto Municipal nº 18/2024, pelo Decreto Municipal nº 17/2024, pelo Decreto Municipal nº 18/2025, pelo Decreto Municipal nº 17/2026, pelo Decreto Municipal nº 18/2026, além das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da proposta vencedora.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a vinculação ao instrumento convocatório, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, mediante decisão motivada da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e formalização, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação das especificações técnicas, para melhor adequação técnica a seus objetivos, observado o TR e a vinculação ao instrumento convocatório;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 125, e conforme condições do Edital/TR.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sem desnaturar o objeto e observada a legislação;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e nos instrumentos convocatórios.

13.1.2 A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a CONTRATADA comprovar o aumento ou redução dos preços, conforme documentação idônea e regras do Edital/ARP/TR.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.1.3 A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do requerimento devidamente instruído, observado o disposto no item 5.3.1 deste contrato.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a compatibilidade com o objeto efetivamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão e fiscalização contratual observarão os atos normativos municipais vigentes e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato na forma dos arts. 137, 138 e 139 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal motivado, observado o procedimento legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital, na ARP e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 18/2024, do Decreto Municipal nº 17/2024, do Decreto Municipal nº 18/2025, do Decreto Municipal nº 17/2026, do Decreto Municipal nº 18/2026, bem como pelas disposições do Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e suas alterações, da ARP, do Edital e do TR, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de sistema oficial adotado pelo Município, garantida a autenticidade, integridade e eficácia das cláusulas.

17.2 - Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/2001, a assinatura pelo representante oficial da CONTRATADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, sua concordância e o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3 - A autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos do próprio sistema e/ou do documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Local e Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO – MG

JOSE CARLOS BARBOSA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

..... - CNPJ N°.....

..... - CPF N° - Representante Legal

CONTRATADO